



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 208, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 109.682,50, em favor da unidade orçamentária Superintendência Estadual de Turismo - Setur.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2024.

Nobres Deputados, a presente propositura pretende atender despesas com diárias destinadas ao acompanhamento das parcerias celebradas no âmbito da Superintendência, a qual tem a missão de promover o desenvolvimento econômico do estado de Rondônia, mediante convênio, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação, conforme Ofício nº 1278/2024/SETUR-CONV, de 16 de agosto de 2024.

Cumprir informar que o recurso será destinado a cobrir as despesas com:

Termos de Contratos:

- Placas de Sinalização Turística.

Termos de Convênios:

- Candeias Tem Turismo (Termo de Convênio nº 244/2024/PGE-PA);
- 12º Arraiá Mont (Termo de Convênio nº 374/2024/PGE-PA); e
- “Giro Empreendedor” (Termo de Convênio nº 20/2024/PGE-PA).

Termos de Fomento:

- Campeonato de Pesca Esportiva - Gigantes de Rondônia;
- Turismo Musical - 1º Festival de Música Canta Candeias;
- Arraial Turístico e Gastronômico no município de Candeias do Jamari-RO;
- Motocross em Alvorada D'Oeste e Nova Mamoré 2024;
- Guaporé Vivo c/ a Malévola do Guaporé;
- 1º Expo Turismo;
- Campeonato de Motocross em Colorado;

- Final do Campeonato Estadual de Motocross Rondoniense 2024 - PVH;
- Campeonato de Pesca Feminina - São Miguel;
- 2º Campeonato de Pesca Esportiva de Ariquemes;
- Motocross em São Miguel do Guaporé, Buritis e Espigão do Oeste;
- Realização de uma etapa do Campeonato Estadual de Motocross 2024, que acontecerá no município de Cerejeiras;
- Circuito de Pesca Esportiva de Rondônia - Associação dos Condutores de Pesca Esportiva de Rondônia;
- Realização da 1º edição do evento “Nas Ondas da Natureza”;
- Realização de uma etapa do Campeonato Estadual de Motocross 2024, que acontecerá no município de Cacoal;
- Realização de uma etapa do Campeonato Estadual de Motocross 2024, que acontecerá no município de São Felipe; e
- 3º Torneio de Pesca Esportiva de Cacoal.

Destaco aos Senhores que a supramencionada Superintendência atua na promoção de eventos que valorizam a cultura regional, e tais eventos são de extrema importância, uma vez que desenvolvem um sentimento de pertencimento nos rondonienses, além de auxiliarem na movimentação da economia local. Ressalto que o turismo rondoniense está em expansão e a procura tem crescido muito pelos segmentos de turismo de aventura, turismo cultural, turismo ecológico, etnoturismo, turismo de observação, infraestrutura turística, turismo de pesca, turismo náutico, turismo de estudos e intercâmbio, turismo social e dentre outros.

Ademais, é importante salientar que essas atividades geram constante fomento à economia e à geração de emprego a longo prazo, médio e longo prazo. Portanto, faz-se necessária a aprovação do referido orçamento, a fim de dar continuidade aos projetos e trabalhos realizados pela Setur.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 17/09/2024, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0052889239** e o código CRC **9283B822**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.006137/2024-56

SEI nº 0052889239



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 109.682,50, em favor da unidade orçamentária Superintendência Estadual de Turismo - Setur.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 109.682,50 (cento e nove mil seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), em favor da unidade orçamentária Superintendência Estadual de Turismo - Setur, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			109.682,50
13.001.99.999.0000.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	999999	1.501.0	109.682,50
TOTAL				R\$ 109.682,50

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
--------	---------------	---------	------------------	-------

	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO - SETUR			109.682,50
11.004.23.695.2108.2194	PROMOVER ATIVIDADES DE APOIO E DIVULGAÇÃO DO TURISMO DE RO	339014	1.501.0	109.682,50
TOTAL				R\$ 109.682,50



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 17/09/2024, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0052889429** e o código CRC **A5C95180**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.006137/2024-56

SEI nº 0052889429